

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 860, DE 2001
(MENSAGEM Nº 1.357, DE 2000)**

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO

I - RELATÓRIO:

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2001, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000.

O art. 1º da proposição aprova o texto do referido Acordo e seu parágrafo único determina ficarem sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O Acordo sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária, entre os Governos do Brasil e da Romênia, submetido à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 1.357, de 2000, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, é composto de dez artigos, que estabelecem, em linhas gerais, o seguinte:

Artigo 1 - estabelece os objetivos da cooperação: prevenção da introdução ou disseminação de doenças, quando da exportação, importação ou trânsito de animais, sêmen para inseminação artificial, embriões, ovos para reprodução, produtos de origem animal, medicamentos, forragem, etc.

Artigo 2 - definem-se as autoridades competentes das Partes Contratantes para fins de implementação do Acordo;

Artigo 3 - estabelece que as autoridades competentes das Partes Contratantes deverão estabelecer, de comum acordo, atividades conjuntas para simplificação de procedimentos;

Artigo 4 - dispõe sobre o mútuo fornecimento, pelas autoridades competentes das Partes Contratantes, de informações sobre doenças, condições de sanidade veterinária e certificados;

Artigo 5 - as Partes Contratantes deverão apoiar a cooperação entre autoridades competentes e instituições brasileiras e romenas e permitir que se realizem controles conjuntos nas unidades exportadoras;

Artigo 6 - as autoridades competentes deverão organizar, se necessário, reuniões de consulta, a fim de solucionar problemas práticos; essas reuniões deverão ser realizadas no Brasil e na Romênia, de modo alternado;

Artigo 7 - prevê a possibilidade de o Acordo ser emendado, por entendimento entre as Partes, e estabelece que as suas disposições não afetam direitos e obrigações derivados de outros acordos internacionais;

Artigo 8 - estabelece a vigência do Acordo: 30 dias após a data da última notificação pelas Partes Contratantes;

Artigo 9 - estabelece o prazo de 5 anos de vigência do Acordo e sua prorrogação, por sucessivos períodos de 5 anos, salvo em caso de denúncia;

Artigo 10 - prevê a revogação do Protocolo Sanitário-Veterinário referente às condições de importação dos animais vivos e dos produtos de origem animal, entre Brasil e Romênia, vigente desde 11 de março de 1974.

O PDL nº 860, de 2001, tramita em regime de urgência e deverá ser apreciado por esta Comissão de Agricultura e Política Rural e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 do Regimento Interno).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2001, aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000, e determina ficarem sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Sob a ótica desta Comissão de Agricultura e Política Rural, entendemos que a substituição do Protocolo Sanitário-Veterinário referente às condições de importação dos animais vivos e dos produtos de origem animal, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, vigente desde 11 de março de 1974, por esse novo Acordo sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária, entre os dois países, trará significativos benefícios para ambas as Partes.

A agropecuária desempenha um papel de grande importância nas economias do Brasil e da Romênia e é de suma importância que se adotem medidas de cooperação e de proteção dos territórios dos seus Estados contra a introdução ou a disseminação de doenças que afetam os animais.

O texto do Acordo em questão foi elaborado com a ativa participação, pelo lado brasileiro, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e tem por objetivo incrementar a cooperação técnica entre Brasil e Romênia, como também criar um quadro favorável à ampliação do comércio de produtos de origem animal entre os dois países, tendo por base as normas e regulamentos estabelecidos pelos principais organismos e instrumentos internacionais sobre a matéria.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO
Relator